EDITAL PREGÃO Nº 060/2026
FORMA: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2026

O PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 105, de 17 de Agosto de 2026, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07h59m do dia 04/11/2026 (Horário de Brasília).
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	08h00m do dia 04/11/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do Portal de Compras Públicas ou em caso de indisponibilidade deste, pelo e-mail contratospmteixeira@gmail.com, sempre mencionando o número do Pregão ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Exige Amostra**	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Dec. nº 7.174/2010**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica *www.portaldecompraspublicas.com.br*. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 005/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de

vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de estágios, compreendendo a realização de processo seletivo on-line, recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal de Teixeira/PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, através da Secretaria requisitante.

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante,

ORINÁRIOS/OUTROS
02.010 – GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE
02.020 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
24 131 202 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação
02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças – SEFIN

02.040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – SECAD
02.050 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04 121 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento- SEPLAN
02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1009 2012 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20 122 1010 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
02.100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍRDRICOS
18 122 1010 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
08 244 1008 2035 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
08 122 1008 2036 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
08 244 1008 2039 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS – Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistencias do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08 243 5000 2040 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
08 244 1008 2041 Gestão de Benefícios Eventuais
02.150 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1007 2050 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC
12 361 1007 2051 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
02.170 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 122 1010 2073 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.210 – SECRETARIA DE CULTURA
04 122 1011 2076 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura
02.220 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
04 122 2002 2078 Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno
02.230 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E JUVENTUDE
08 122 1008 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Geração de Emprego, Renda e Juventude
08 243 1008 2080 Manutenção dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social e Afins
02.240 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27 812 1011 2083 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
02.250 – SECRETARIA DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE
23 695 1011 2084 Manutenção da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade
02.260 SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE
14 422 2002 2086 Manutenção da Secretaria da Mulher e Diversidade
02.270 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
26 782 2002 2088 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito
02.280 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, OUVIDORIA E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
04 122 2002 2089 Manutenção da Secretaria de Articulação Política, Ouvidoria e Representação Institucional
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta PREGÃO os fornecedores:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.1.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º);

4.1.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.4.6. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

4.1.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.4.8. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4.1.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.1.4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente

edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ CNEP), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTIFICAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município www.teixeira.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br
6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

6.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal ***www.portaldecompraspublicas.com.br da*** PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3.4. Deverá ser cadastrado o valor do MENOR PREÇO DA TAXA ADMINISTRATIVA.

6.3.4.1. A licitante não deve digitar no cadastramento da proposta inicial o termo “de acordo com o edital” ou algo semelhante, no campo relativo à descrição detalhada do objeto. O não preenchimento de forma correta do campo poderá acarretar desclassificação da proposta;

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.15.1. A licitante deverá apresentar, como requisito participação, a comprovação da prestação da garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, correspondente a R$ 113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.15.2. A garantia de proposta deverá ser emitida e apresentada, obrigatoriamente, até o prazo final estabelecido no sistema eletrônico para o cadastramento das propostas, constituindo responsabilidade exclusiva da licitante providenciar sua emissão e anexação tempestiva.
6.15.3. Para fins de cumprimento da exigência prevista nesta cláusula, será considerada a data e o horário-limite para cadastramento das propostas definidos no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, não se confundindo esse prazo com a data e o horário designados para a abertura da sessão pública.
6.15.4. A garantia de proposta deverá ser anexada ao sistema eletrônico juntamente com os documentos exigidos para o cadastramento da proposta inicial, observadas as funcionalidades e os procedimentos disponibilizados pela plataforma.
6.15.5. Não será admitida a emissão ou a apresentação da garantia de proposta após o encerramento do prazo para cadastramento das propostas, inclusive por ocasião do envio da proposta readequada ou atualizada, ainda que a licitante alegue dificuldades operacionais, indisponibilidade de documentos ou impossibilidade de anexação no sistema, ressalvadas exclusivamente as hipóteses decorrentes de falha comprovada do próprio sistema eletrônico ou de determinação expressa da Administração, aplicável de forma isonômica aos licitantes afetados.
6.15.6. A garantia de proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a abertura da sessão pública da licitação, independentemente da data de sua emissão, devendo permanecer válida durante o período de validade da proposta, de modo a assegurar a cobertura integral das obrigações garantidas.

6.15.7. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à licitante a escolha da modalidade, dentre as seguintes:

6.15.7.1. Caução em dinheiro: Para caução em dinheiro deverá ser depositada em nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68, BANCO: BANCO DO BRASIL - BANCO: 001 AGÊNCIA: 1156-8, CONTA CORRENTE: 4225-0, a mesma deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE na forma depósito bancário IDENTIFICADO em conta corrente em nome do Município.

6.15.7.1.1. O Município desde já cientifica aos licitantes que NÃO RECEBERÁ "na forma de caução em dinheiro", depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação.

6.15.7.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

6.15.7.3. Seguro-garantia; ou

6.15.7.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.15.7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.15.7.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de 60 (sessenta) dias.

6.15.7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo está em consonância com a Resolução BACEN n° 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.15.7.8. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário. Deverá apresentar comprovante de pagamento da apólice junto com proposta de preços

6.15.9. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência da proposta e deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento da referida apólice.

6.16. A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

6.17. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

6.17.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.17.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

6.17.1.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.17.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.17.3.Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.17.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.17.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.17.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

6.17.7.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.17.8.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.17.9.As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7. 1.1. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

a) Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

b) Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.2. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.3. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 1.1.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

n) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

7.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.11.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
8.3. O julgamento será realizado pelo menor valor da taxa de administração por estagiário ativo/mês. O fornecedor deverá cadastrar exclusivamente esse valor unitário no sistema. Os valores das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte são fixados pela Administração e não integram a disputa. A remuneração será apurada conforme a execução efetiva, observadas as regras de medição previstas neste Termo de Referência.
8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ou entrega dos materiais/bens;
8.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
8.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
8.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
8.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
8.9 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no **prazo de 02 (duas) horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro de 30 (trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.11. A proposta deve conter:

8.11.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.11.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.11.3. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo do processo;

8.11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, no caso de aquisições tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.11.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11.7. O Agente, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 8.

8.12. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.12.1. Contiver vícios insanáveis;

8.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;

8.12.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.12.6. Deixar de apresentar a garantia de proposta requerida no item 6.15.

8.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.15. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

8.20.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

8.20.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.20.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.21. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.21.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.21.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
8.21.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
8.22.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.23. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação.
9.1.1 Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.
9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.1.3. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
9.1.3.2. As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
9.1.3.3. As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
9.1.3.4. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
9.1.3.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - **SLU (Sociedade Limitada Unipessoal)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.1.3.6. CPF e RG do administrador.

9.1.4. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

9.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

9.1.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

9.1.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1. Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Teixeira/PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.
2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.1.5. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

9.1.5.1.1. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.1.6. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

9.1.6.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que

comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIOS.

9.1.6.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

9.1.6.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

9.1.6.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando à efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.1.6.5. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

9.1.6.6. A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.1.7. A documentação deverá:

9.1.7.1. Estar em nome da licitante;

9.1.7.2. Serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

9.1.7.3. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

9.1.7.4. Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.2. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

9.2.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.3. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

9.2.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
9.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
9.2.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
9.2.7. Com fundamento no art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no Acórdão 2218/2026 - Plenário do TCU e na Orientação Normativa AGU nº 108/2026, a empresa poderá ser convocada para apresentar os referidos documentos, exclusivamente para comprovação de condições preexistentes à abertura da sessão pública, nos termos previstos no Edital.
9.2.7.1. A documentação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado desta convocação, pelo sistema eletrônico.
9.2.7.2 A diligência não poderá implicar criação de condição de habilitação posterior à data exigida nem alteração da proposta apresentada, exceto para:
9.2.7.2.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;
9.2.7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.2.7.2.3. Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
9.2.7.2.4. Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
9.2.7.2.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 10, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.
9.2.8. As declarações exigidas neste documento convocatório-edital/TR não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.
9.2.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.2.10.*O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
9.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9.4. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.5.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

9.6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

9.6.1. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

9.6.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

9.6.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.6.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

9.6.6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.7. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.8. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.10**.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.2. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9.11. <u>Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.</u>

9.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**. (Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**
9.11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
9.11.3.1. A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
9.11.3.2. Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
9.11.3.3. Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
9.11.4. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
9.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
9.11.6. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

10.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

10.1.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
10.1.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
10.1.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.2. DOS RECURSOS:
10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.2.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a fase de julgamento das propostas, e de 10 (dez) minutos, após o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;
10.2.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única;
10.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
10.2.6. Os recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).
10.2.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) duas úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação na interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis À defesa de seus interesses.
10.2.9. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

10.2.10. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
10.2.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
10.2.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
10.2.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
10.2.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
10.2.15. Os recursos interpostos fora do prazo ou enviados fora do canal apropriado, não serão conhecidos;
10.2.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.2.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.3. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
10.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
10.5. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
10.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Nesta contratação não é exigida garantia.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.teixeira.pb.gov.br.

14.2.1. O município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 2.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

14.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.1. Poderá a licitante declarar a concordância em estender o prazo procedendo a renovação.

14.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O prazo de vigência da contratação é de ***12 (doze) meses***, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

14.7.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

14.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

14.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

14.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

14.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.

14.14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

16. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário ativo, destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Estágio, conforme prevista no valor do processo.

16.3. O Município efetuará o pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, por intermédio da Contratada, observados os seguintes valores:

16.4. O valor global estimado para a contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de **R$ _____ (_____)**, considerando a quantidade estimada de estagiários, o valor das bolsas, do auxílio-transporte e da taxa de administração, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

16.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teixeira/PB.

16.6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação para pagamento:

16.6.1. Comprovante de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;

16.6.2. Relatório contendo a relação nominal dos estagiários ativos, respectivos locais de lotação, período de estágio e demais informações pertinentes;

16.6.3. Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.

16.7. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, após o ateste do fiscal do contrato.

16.8. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

16.10. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, incorreção, rasura ou seja apresentada desacompanhada da documentação exigida, será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração.
16.15. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice previsto no contrato.
Parágrafo Primeiro. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação tributária e nas instruções normativas vigentes.
Parágrafo Segundo. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes às multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

17.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
17.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
17.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
17.4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
17.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
17.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
17.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as

disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;

18.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

18.1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
18.1.4.6. Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
18.1.4.7. Considera-se a conduta do inciso "VI" do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
18.1.4.8. Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
18.1.4.9. Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1. Advertência;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
18.3. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
18.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
18.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
18.3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
18.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
18.3.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

18.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
18.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
18.3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.
18.4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;
18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
18.4.3. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.4.1, 18.1.4.2, 18.1.4.3, 18.1.4.4, 18.1.4.5, 18.1.4.5.1., 18.1.4.5.2, 18.1.4.5.3, 18.1.4.5.4 e 18.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
18.5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
18.6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Teixeira/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
18.10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
19.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
19.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
19.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
19.3.1. Devolução da garantia;
19.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
19.3.3 Pagamento do custo da desmobilização.
19.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
19.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

20.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
20.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
20.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO REJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
21.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
21.2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
21.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
21.4.Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.teixeira.pb.gov.br;

22.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

22.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

22.5. A Prefeitura Municipal de Teixeira/PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

22.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este PREGÃO serão atendidos pelo pregoeiro pelo campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo legal, ou em indisponibilidade comprovada deste, serão atendidos pelo pregoeiro no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em todos os dias uteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na Rua Coronel João O. Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira, Estado da Paraíba, ou pelo e-mail: contratospmteixeira@gmail.com.

22.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.

22.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato

Teixeira/PB, 16 de Outubro de 2026.

Edjaneide P. Silva
Persona Contab
Responsável Pela Elaboração

CHARLLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA DE
TEIXEIRA
Gestão de Todos
Nossa cidade é o Povo que faz!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2. CLASSIFICAÇÃO

1. Os serviços dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de estágios, compreendendo a realização de processo seletivo on-line, recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal de Teixeira/PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

Item	Descrição	QUANTITATIVO DE BOLSAS DE ESTAGIOS (MÊS)
1	CONTRATAÇÃO E PROCESSO SELETIVO ONLINE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR, CONFORME A LEI 14.133/2021.	20

3.1.1. Data Base Orçamento: 21/07/2026

3.2. Dos serviços e Comunicação entre a prefeitura e a contratada

3.3. A futura contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e coordenação do programa de estágio e gestão dos estagiários o qual prestarão serviços de estágio nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Teixeira -PB.

3.4. As vinculações dos Estagiários, que estiverem cumprindo seus estágios na Prefeitura Municipal de Teixeira deverão ser respeitadas pela Instituição contratada; e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura deverão ser cadastrados e vinculados pelas instituições de ensino ao Sistema de Estágios da Contratada em no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Prefeitura, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nos diversos setores da mesma.

3.5. O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da contratante acompanhada administrativamente pela contratada, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem

do estudante, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.
3.6. O estágio se dará nas dependências da Secretaria que solicitar o Estagiário ou em outras dependências por ela indicadas.
3.7. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário, nos termos do art. 3º da Lei nº. 11788, de 25/09/2008, desde que observados os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

> "§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos."

3.8. DOS CUSTOS ESTIMADOS E PAGAMENTO:
3.8.1. O valor máximo a ser pago para a Instituição a ser contratada será de R$ 47,44 (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a título de TAXA ADMINISTRATIVA destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Capacitação por cada estagiário ativo no mês.
3.8.2. O valor a ser pago para cada bolsa de estágio será de R$ 600,00 (Seiscentos reais) para nível superior, incluindo o auxílio transporte, conforme tabela abaixo e conforme execução dos serviços:

DESCRIÇÃO NIVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	VALOR UNITÁRIO AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	20	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 12.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20	R$ 47,44	-	R$ 948,80

3.8.3. A despesa para 12 (doze) meses com a contratação objeto deste Termo de Referência (taxa de administração) está estimada em **R$ 11.385,60 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).** O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, e os custos de administração do serviço, a ser pago a Contratada, por cada estagiário, sendo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar. O valor estimado tem base em pesquisa de preços realizada no mercado
3.8.4.O local dos serviços prestados ficará a cargo do município de Teixeira-PB através da Secretaria da Administração.
3.8.5.A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios para Contratante:
3.8.5.1. Prova de que está pagando em dia os valores referentes às bolsas de estágio;

3.8.5.2. Relatórios e outros documentos relacionados aos estágios.
3.8.6. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.
3.8.7. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.
3.8.8. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

3.9. DO ESTAGIÁRIO:
3.9.1. O prazo máximo de duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
3.9.2. Cada estagiário poderá ficar contratado no limite mínimo de 06 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.
3.9.3. É vedado a um mesmo estudante firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com a contratante.
3.9.4. A jornada de atividades do estagiário estabelecer-se-á de segunda à sexta-feira, e conforme o caso, aos sábados, domingos e feriados, com carga horária de no máximo de 05 (cinco) horas diárias, para o estagiário de nível superior, compatível com o horário escolar, respeitando-se a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
3.9.5. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da contratante, assim como nas seguintes hipóteses:
3.9.5.1. Automaticamente, ao término do curso;
3.9.5.2. Automaticamente, ao término do estágio;
3.9.5.3. A qualquer tempo, segundo o interesse da Contratante;
3.9.5.4. A pedido do estagiário;
3.9.5.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no “Termo de Compromisso”;
3.9.5.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias, durante o período de estágio;
3.9.5.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
3.9.5.8. Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa de estágio. Desenvolver suas atividades de acordo com o estabelecido pelo supervisor do estágio, indicado pela Contratante.
3.9.6. O estagiário se obrigará, mediante assinatura de “Termo de Compromisso”, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas ou de conduta pertinentes

aos servidores da contratante, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implementação e a gestão do Programa de Estágio da Administração Pública Municipal, mediante a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração entre o Município, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos estágios não obrigatórios.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica na execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para realizar, de forma contínua e especializada, todas as etapas inerentes ao processo, tais como recrutamento, seleção, realização de processo seletivo on-line, cadastramento de estudantes, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento da documentação, controle da vigência dos contratos, relacionamento com as instituições de ensino e demais procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

A utilização de agente de integração proporciona maior agilidade na captação de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, assegurando ampla divulgação das oportunidades, igualdade de condições entre os candidatos, impessoalidade na seleção e observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Além disso, a contratação contribui para o desenvolvimento de políticas de formação profissional, permitindo que estudantes adquiram experiência prática compatível com sua área de formação, favorecendo a integração entre o ensino e o trabalho e contribuindo para a formação de futuros profissionais qualificados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei do Estágio.

Sob o aspecto administrativo, a contratação reduz riscos de falhas procedimentais, assegura o cumprimento das exigências legais e proporciona maior controle sobre os contratos de estágio, permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos nas atividades finalísticas, sem prejuízo da adequada gestão do programa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade, transparência e governança, garantindo a correta execução do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal e o atendimento das

necessidades das diversas secretarias municipais.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e intermediação de estágios, capaz de oferecer uma estrutura completa, integrada e contínua para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal no provimento de vagas de estágio não obrigatório para estudantes de ensino superior.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar plataforma tecnológica, equipe profissional qualificada e procedimentos operacionais padronizados que assegurem a execução eficiente, transparente e conforme a legislação vigente de todas as etapas relacionadas ao processo de recrutamento, seleção, encaminhamento, contratação e acompanhamento dos estagiários.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de contratação de serviços, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.

9.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

10. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário ativo, destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Estágio, conforme prevista no valor do processo.

10.3. O Município efetuará o pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, por intermédio da Contratada, observados os seguintes valores:

10.4. O valor global estimado para a contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de **R$ _____ (_____)**, considerando a quantidade estimada de estagiários, o valor das bolsas, do auxílio-transporte e da taxa de administração, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

10.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teixeira/PB.

10.6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação para pagamento:

10.6.1. Comprovante de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;

10.6.2. Relatório contendo a relação nominal dos estagiários ativos, respectivos locais de lotação, período de estágio e demais informações pertinentes;

10.6.3. Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.

10.7. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, após o ateste do fiscal do contrato.

10.8. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

10.10. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, incorreção, rasura ou seja apresentada desacompanhada da documentação exigida, será devolvida à Contratada para as devidas

correções, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice previsto no contrato.

Parágrafo Primeiro. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação tributária e nas instruções normativas vigentes.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes às multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

11.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

11.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

12.1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

12.2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

12.3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

12.5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

12.8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do CONTRATADO:

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

13.1.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

13.1.1.2. Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem defeitos, erros, falhas, vícios ou outras irregularidades decorrentes de negligência, imperícia, imprudência, má execução ou emprego de materiais, equipamentos ou mão de obra inadequados.

13.1.1.3. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, observando as condições necessárias à caracterização e formalização dos estágios, nos termos da legislação vigente.

13.1.1.4. Obter da CONTRATANTE as informações necessárias acerca dos programas, áreas de atuação e oportunidades de estágio disponibilizadas.

13.1.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE estudantes regularmente cadastrados e aptos ao preenchimento das vagas de estágio.

13.1.1.6. Providenciar toda a documentação necessária à formalização dos estágios, incluindo:
a) elaboração e controle do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
b) contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme determina a Lei nº 11.788/2008.

13.1.1.7. Disponibilizar mecanismos para controle semestral dos relatórios de atividades dos estagiários, emitidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE.

13.1.1.8. Informar às Instituições de Ensino sobre a emissão dos relatórios de atividades dos estagiários.

13.1.1.9. Controlar e acompanhar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, disponibilizando as informações à CONTRATANTE e às Instituições de Ensino.

13.1.1.10. Controlar e acompanhar as alterações dos Planos de Atividades dos estagiários, mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos.

13.1.1.11. Controlar e acompanhar a elaboração dos relatórios finais de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.1.1.12. Disponibilizar oficinas, treinamentos ou capacitações aos estagiários, na modalidade presencial ou a distância, quando previsto no objeto contratado.

13.1.1.13. Garantir aos estagiários a cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, quando aplicável, bem como das demais coberturas previstas contratualmente.

13.1.1.14. Avaliar as instalações e o ambiente de estágio da CONTRATANTE, prestando as informações necessárias às Instituições de Ensino, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

13.1.1.15. Assumir a responsabilidade pelo processamento administrativo do pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários, quando previsto no objeto contratado.

13.1.1.16. Emitir e disponibilizar aos estagiários, anualmente, o comprovante de rendimentos referente às bolsas-auxílio pagas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
13.1.1.17.Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.
13.1.1.18. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.
13.1.1.19. Disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização.
13.1.1.20. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações expedidas.
13.1.1.21. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.
13.1.1.22. Executar os serviços em estrita observância às orientações técnicas e administrativas da CONTRATANTE.
13.1.1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.
13.1.1.24. Preservar a confidencialidade, a segurança e a privacidade das informações, documentos e imagens a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da prevista no contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
13.1.1.25. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
13.1.1.26. Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico, endereço físico e telefones de contato permanentemente atualizados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração.
13.1.1.27. Cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes de sua atuação.
13.1.1.28. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.1.1.29. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade.
13.1.1.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.1.1.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2. Da Contratante
A CONTRATANTE obriga-se a:
13.2.1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
13.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive ISS, IRRF, INSS e demais tributos incidentes, quando cabíveis.
13.2.3. Compete a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, na qualidade de unidade concedente e fonte pagadora, a responsabilidade exclusiva pelas retenções tributárias (IRRF) e pelo cumprimento das obrigações acessórias, incluindo o envio de dados ao eSocial e fornecimento de informes de rendimentos, competindo à contratada o suporte operacional e o repasse dos valores líquidos
13.2.4. Designar formalmente servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.2.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
13.2.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução dos serviços, promovendo a liquidação da despesa para posterior pagamento.
13.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
13.2.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
13.2.9. Disponibilizar, quando necessário à execução contratual, os materiais de expediente e demais recursos de responsabilidade da CONTRATANTE.
13.2.10. Formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, as oportunidades de estágio, observando as exigências das Instituições de Ensino e da Lei nº 11.788/2008.
13.2.11. Disponibilizar instalações adequadas que proporcionem ao estagiário condições de desenvolver atividades compatíveis com sua formação acadêmica.
13.2.12. Receber os estudantes selecionados e comunicar oficialmente à CONTRATADA aqueles aprovados para o preenchimento das vagas de estágio.
13.2.13. Designar supervisor de estágio integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional compatível com a área de atuação do estagiário, observando o limite legal de acompanhamento simultâneo.
13.2.14. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos Termos

Aditivos, sempre que houver alteração do Plano de Atividades.

13.2.15. Repassar mensalmente à CONTRATADA os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, nos prazos estabelecidos contratualmente.

13.2.16. Elaborar, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, submetendo-os à ciência dos respectivos estudantes e encaminhando-os às Instituições de Ensino, quando exigido.

13.2.17. Fornecer ao estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização de Estágio contendo o período, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

13.2.18. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ou rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, para adoção das providências administrativas cabíveis.

13.2.19. Confirmar a formalização da contratação do estagiário, somente permitindo o início das atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário.

13.2.20. Manter arquivados e à disposição dos órgãos de controle e fiscalização todos os documentos relacionados aos estágios.

13.2.21. Garantir a contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, quando essa responsabilidade lhe competir, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e na Lei nº 11.788/2008.

13.2.22. Conceder aos estagiários recesso remunerado, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais direitos previstos na Lei nº 11.788/2008 e no Termo de Compromisso de Estágio.

13.2.23. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários nos períodos de avaliação escolar, desde que previamente comunicados pela Instituição de Ensino ou pelo próprio estudante, conforme previsto em lei.

13.2.24. Observar os limites legais para contratação de estagiários, respeitando as proporções estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

13.2.25. Cumprir todas as obrigações que lhe forem atribuídas como concedente de estágio nos respectivos Termos de Compromisso, zelando pela correta execução das atividades.

13.2.26. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e à boa execução do objeto.

13.2.27. Respeitar integralmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observadas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação:

ORDINÁRIOS/OUTROS

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

02.020 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24 131 202 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças – SEFIN

02.040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – SECAD

02.050 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04 121 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento- SEPLAN

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20 122 1010 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

02.100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍRDRICOS

18 122 1010 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

08 244 1008 2035 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

08 122 1008 2036 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

08 244 1008 2039 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS – Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistencias do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08 243 5000 2040 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

08 244 1008 2041 Gestão de Benefícios Eventuais

02.150 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2050 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC

12 361 1007 2051 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

02.170 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 122 1010 2073 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.210 – SECRETARIA DE CULTURA

04 122 1011 2076 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura

02.220 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

04 122 2002 2078 Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

02.230 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E JUVENTUDE

08 122 1008 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Geração de Emprego, Renda e Juventude
08 243 1008 2080 Manutenção dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social e Afins
02.240 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27 812 1011 2083 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
02.250 – SECRETARIA DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE
23 695 1011 2084 Manutenção da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade
02.260 SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE
14 422 2002 2086 Manutenção da Secretaria da Mulher e Diversidade
02.270 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
26 782 2002 2088 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito
02.280 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, OUVIDORIA E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
04 122 2002 2089 Manutenção da Secretaria de Articulação Política, Ouvidoria e Representação Institucional
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HARDILLES DE ARAUJO AMORIM,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Elaboração

JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração

MARILEIDE GUEDES JUSTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Elaboração

EDJANEIDE P. SILVA
PERSONACONTAB
Responsável pela Elaboração

ANEXO II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxx/2026
Processo Administrativo n° xxxxx/2026

Os dados da empresa:
Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____E-MAIL _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO_____AGÊNCIA_____ C/ CORRENTE_____
NOME PARA CONTATO: _____TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO:_____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO NIVEL	QNT DE VAGAS	VAL. UNIT. BOLSA AUXÍLIO	VAL. UNIT. AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL (12 MESES)
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	20	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

DESCRIÇÃO NIVEL	QUANTITATIVO DA BOLSA DE ESTAGIO (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA R$ (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R$ (C = A x B)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20		
		VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ XXXXXXXX
		VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)	R$ XXXXXXXX

Valor Global da Proposta:
Prazo início dos serviços: 3 (três) dias.
Declaro que:
a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta,

constantes do procedimento;
a.2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
a.3). Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
a.4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
a.5.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;

Cidade – UF, ____de _____ de ____

Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx

PREFEITURA DE
TEIXEIRA
Gestão de Todos
Nossa cidade é o Povo que faz!

A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PM xxxxx nº _____ /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE .....**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á ....., ... – Prédio da Prefeitura Municipal de .....- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ..., brasileiro, casado, residente na ..... - PB, portador do RG nº ..... SSP/PB e CPF nº ....., infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor **.....**, CNPJ Nº ....., com endereço .....Bairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO ELETRONICO Nº. xxxxxxxxxxx/2026, conforma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO NIVEL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	VALOR UNITÁRIO AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	20	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 12.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxx

1.2. Dos serviços e Comunicação entre a prefeitura e a contratada

1. A futura contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e coordenação do programa de estágio e gestão dos estagiários o qual prestarão serviços de estágio nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Teixeira -PB.

2. As vinculações dos Estagiários, que estiverem cumprindo seus estágios na Prefeitura Municipal de Teixeira deverão ser respeitadas pela Instituição contratada; e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura deverão ser cadastrados e vinculados pelas instituições de ensino ao Sistema de Estágios da Contratada em no máximo 15 (quinze) dias da

solicitação da Prefeitura, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nos diversos setores da mesma.

3. O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da contratante acompanhada administrativamente pela contratada, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem do estudante, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

4. O estágio se dará nas dependências da Secretaria que solicitar o Estagiário ou em outras dependências por ela indicadas.

5. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário, nos termos do art. 3º da Lei nº. 11788, de 25/09/2008, desde que observados os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

> "*§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.*"

6. O local dos serviços prestados ficará a cargo do município de Teixeira-PB através da Secretaria da Administração.

7.A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios para Contratante:

a) Prova de que está pagando em dia os valores referentes às bolsas de estágio;

b) Relatórios e outros documentos relacionados aos estágios.

8. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

9. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

10. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

1.3.DO ESTAGIÁRIO:

1.O prazo máximo de duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.Cada estagiário poderá ficar contratado no limite mínimo de 06 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de

deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.
3.É vedado a um mesmo estudante firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com a contratante.
4.A jornada de atividades do estagiário estabelecer-se-á de segunda à sexta-feira, e conforme o caso, aos sábados, domingos e feriados, com carga horária de no máximo de 05 (cinco) horas diárias, para o estagiário de nível superior, compatível com o horário escolar, respeitando-se a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
5.O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da contratante, assim como nas seguintes hipóteses:
a) Automaticamente, ao término do curso;
b) Automaticamente, ao término do estágio;
c) A qualquer tempo, segundo o interesse da Contratante;
d) A pedido do estagiário;
e) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no "Termo de Compromisso";
f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias, durante o período de estágio;
g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
h) Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa de estágio. Desenvolver suas atividades de acordo com o estabelecido pelo supervisor do estágio, indicado pela Contratante.

6.O estagiário se obrigará, mediante assinatura de "Termo de Compromisso", a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas ou de conduta pertinentes aos servidores da contratante, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R$ xxxxxxxx (_xxxxxxxxxxx_).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos

previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
5.2. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário ativo, destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Estágio, cujo valor unitário máximo será de **R$ ... (.....)** por estagiário/mês.
5.3. O Município efetuará o pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, por intermédio da Contratada, observados os seguintes valores:
5.4. O valor global estimado para a contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de **R$ _____ (_____)**, considerando a quantidade estimada de estagiários, o valor das bolsas, do auxílio-transporte e da taxa de administração, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.
5.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teixeira/PB.
5.6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação para pagamento:
I – comprovante de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;
II – relatório contendo a relação nominal dos estagiários ativos, respectivos locais de lotação, período de estágio e demais informações pertinentes;
III – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.
5.7. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, após o ateste do fiscal do contrato.
5.8. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.
5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta por ela indicada.
5.10. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.12. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.13. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
5.14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, incorreção, rasura ou seja apresentada desacompanhada da documentação exigida, será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração.
5..15. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice previsto no contrato.

Parágrafo Primeiro. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação tributária e nas instruções normativas vigentes.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes às multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na seguinte dotação:
XXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas

decorrentes da perfeita execução do objeto.

2. Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem defeitos, erros, falhas, vícios ou outras irregularidades decorrentes de negligência, imperícia, imprudência, má execução ou emprego de materiais, equipamentos ou mão de obra inadequados.

3. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, observando as condições necessárias à caracterização e formalização dos estágios, nos termos da legislação vigente.

4. Obter da CONTRATANTE as informações necessárias acerca dos programas, áreas de atuação e oportunidades de estágio disponibilizadas.

5. Encaminhar à CONTRATANTE estudantes regularmente cadastrados e aptos ao preenchimento das vagas de estágio.

6. Providenciar toda a documentação necessária à formalização dos estágios, incluindo:
a) elaboração e controle do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
b) contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme determina a Lei nº 11.788/2008.

7. Disponibilizar mecanismos para controle semestral dos relatórios de atividades dos estagiários, emitidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE.

8. Informar às Instituições de Ensino sobre a emissão dos relatórios de atividades dos estagiários.

9. Controlar e acompanhar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, disponibilizando as informações à CONTRATANTE e às Instituições de Ensino.

10. Controlar e acompanhar as alterações dos Planos de Atividades dos estagiários, mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos.

11. Controlar e acompanhar a elaboração dos relatórios finais de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.

12. Disponibilizar oficinas, treinamentos ou capacitações aos estagiários, na modalidade presencial ou a distância, quando previsto no objeto contratado.

13. Garantir aos estagiários a cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, quando aplicável, bem como das demais coberturas previstas contratualmente.

14. Avaliar as instalações e o ambiente de estágio da CONTRATANTE, prestando as informações necessárias às Instituições de Ensino, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

15. Assumir a responsabilidade pelo processamento administrativo do pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários, quando previsto no objeto contratado.

16. Emitir e disponibilizar aos estagiários, anualmente, o comprovante de rendimentos referente às bolsas-auxílio pagas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

17.Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

18. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

19. Disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas, materiais,

equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização.
20. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações expedidas.
21. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.
22. Executar os serviços em estrita observância às orientações técnicas e administrativas da CONTRATANTE.
23. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.
24. Preservar a confidencialidade, a segurança e a privacidade das informações, documentos e imagens a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da prevista no contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
25. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
26. Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico, endereço físico e telefones de contato permanentemente atualizados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração.
27. Cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive ISS, IRRF, INSS e demais tributos incidentes, quando cabíveis.
3. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário ativo, destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Estágio, conforme prevista no valor do processo.
4. Designar formalmente servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução dos serviços,

promovendo a liquidação da despesa para posterior pagamento.

7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

9. Disponibilizar, quando necessário à execução contratual, os materiais de expediente e demais recursos de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. Formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, as oportunidades de estágio, observando as exigências das Instituições de Ensino e da Lei nº 11.788/2008.

11. Disponibilizar instalações adequadas que proporcionem ao estagiário condições de desenvolver atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

12. Receber os estudantes selecionados e comunicar oficialmente à CONTRATADA aqueles aprovados para o preenchimento das vagas de estágio.

13. Designar supervisor de estágio integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional compatível com a área de atuação do estagiário, observando o limite legal de acompanhamento simultâneo.

14. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos Termos Aditivos, sempre que houver alteração do Plano de Atividades.

15. Repassar mensalmente à CONTRATADA os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, nos prazos estabelecidos contratualmente.

16. Elaborar, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, submetendo-os à ciência dos respectivos estudantes e encaminhando-os às Instituições de Ensino, quando exigido.

17. Fornecer ao estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização de Estágio contendo o período, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

18. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ou rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, para adoção das providências administrativas cabíveis.

19. Confirmar a formalização da contratação do estagiário, somente permitindo o início das atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário.

20. Manter arquivados e à disposição dos órgãos de controle e fiscalização todos os documentos relacionados aos estágios.

21. Garantir a contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, quando essa responsabilidade lhe competir, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e na Lei nº 11.788/2008.

22. Conceder aos estagiários recesso remunerado, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais direitos previstos na Lei nº 11.788/2008 e no Termo de Compromisso de Estágio.

23. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários nos períodos de avaliação escolar, desde que previamente comunicados pela Instituição de Ensino ou pelo próprio estudante, conforme previsto em lei.

24. Observar os limites legais para contratação de estagiários, respeitando as proporções estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

25. Cumprir todas as obrigações que lhe forem atribuídas como concedente de estágio nos respectivos Termos de Compromisso, zelando pela correta execução das atividades.
26. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e à boa execução do objeto.
27. Respeitar integralmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observadas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:
I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
§ 2º Considera-se a conduta do inciso "VI" do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
§ 3º Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
§ 4º Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
2. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.
11.3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
11.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11..5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

14.2. O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

14.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

14.5. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**